

LEI Nº 3.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos de Patrocínio com entidades privadas com o objetivo de que estas patrocinem projetos da Prefeitura na área de esporte.

Art. 2º- A busca de contratos de patrocínio por esta lei tem por finalidade:

- I- Ampliar a possibilidade de acesso e desenvolvimento da prática esportiva na cidade da Estância Turística de Salto;
- II- Estimular a revelação de atletas locais

Art. 3º - Esta Lei observará os seguintes princípios gerais:

- I- Os contratos de patrocínio autorizados por esta lei restringir-se-ão a projetos exclusivamente esportivos da Prefeitura;
- II- Os projetos patrocinados deverão prever a participação e inclusão de pessoas com deficiência;
- III- Diversidade de patrocinadores, com limite máximo de projetos patrocinados por cada entidade privada;
- IV- Incentivo a contratos de patrocínio firmados com clubes desportivos da comunidade, a fim de assegurar sustentabilidade aos projetos no longo prazo.
- V- Os patrocínios podem assumir várias formas como repasse de recursos financeiros, disponibilização de equipamentos, espaços esportivos e recursos humanos, oferecimento de transporte e alimentação gratuitos e *know-how*.

Art. 4º - O Contrato de Patrocínio autorizará a colocação de publicidade das entidades privadas nos estádios, ginásios e praças esportivas de propriedade do Município e nos uniformes dos projetos patrocinados.

§ 1º- A publicidade deverá conter estritamente o nome do projeto, as logomarcas das entidades privadas patrocinadoras e o Brasão do Município, vedada qualquer outra publicidade.



§ 2º- Apenas as praças esportivas municipais utilizadas nos projetos poderão receber publicidade das entidades privadas.

§ 3º- Todos os custos de publicidade, tanto nas praças esportivas quanto nos uniformes dos projetos, ficarão a cargo das entidades privadas.

Art. 5º- A publicidade nas praças esportivas levará em consideração o aspecto urbanístico do local, devendo permanecer em bom estado de conservação, sendo vedada a modificação ou pintura das localidades sem autorização do Poder Público.

Art. 6º - O Poder Público poderá retirar toda publicidade que contrariar as normas estabelecidas, que prejudiquem o trânsito ou causem perigo aos transeuntes.

Art. 7º - O Contrato de Patrocínio deverá conter, no mínimo:

- I- A exata indicação dos objetos, recursos e espaços oferecidos em patrocínio;
- II- Previsão de início e término do patrocínio e a possibilidade de renovação;
- III- A exigência de comprovação, por meio documental, através de nota fiscal ou recibo dos itens adquiridos, de todos os gastos realizados com os recursos financeiros oferecidos em patrocínio e a publicidade dessas informações no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada cláusula de exclusividade, podendo um mesmo projeto ser patrocinado por mais de uma entidade privada, sendo a participação na publicidade proporcional ao valor patrocinado.

Art. 7º-A - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar, permanentemente, todos os contratos de patrocínio firmados sob a égide desta Lei.

Parágrafo Único - Cabe à Prefeitura:

- I - demonstrar, por meio de estatísticas, os benefícios advindos dos vínculos de patrocínio firmados;
- II - rejeitar contratos de patrocínio, mediante parecer claro e fundamentado, quando a publicidade contrariar valores sociais, morais e éticos;
- III - disponibilizar, semestralmente, prestação de contas contábil dos projetos patrocinados no sítio eletrônico da Prefeitura;

Art. 8º- A Prefeitura deverá publicar, em seu sítio eletrônico e no diário oficial do Município, um chamamento público de interessados, de modo a divulgar os projetos e atrair o maior número possível de entidades privadas.



Art. 9º- Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

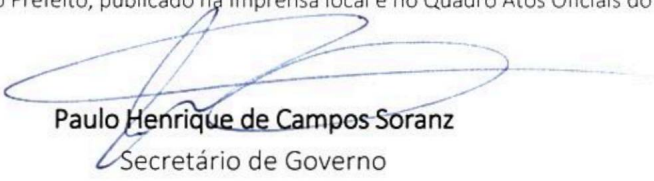
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 28 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 28/12/2016 - NC